



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Projeto de Lei nº 033/2.004

Poder Executivo

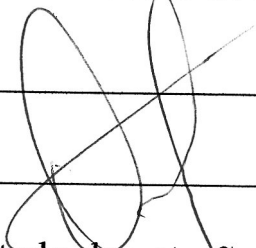
“Dispõe sobre autorização ao Executivo para Desafetar e alienar por Doação, bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido projeto consideramos os mesmo CONTITUCIONAL e também de BOA REDAÇÃO, no que somos de PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA.


Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas Conclusões do Relator:


_____ Hélio Albarello – Presidente

_____ Celso Luiz da Silva Vargas - Membro

Resultado da votação na Comissão:

Favorável por.....

Sala das Sessões, 23/11/2.004.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva Nº 034/2004, de 17 de novembro de 2004.

RECEBEMOS
Em 15/11/2004
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.469.117/0001-96

Sr. Presidente,
Sr. Vereadores,

A presente tem por finalidade submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 033/2004, que "Dispõe sobre autorização ao Executivo para Desafetar e alienar por Doação, bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, e dá outras providências".

Referido projeto trata-se de pedido de autorização ao Legislativo Municipal, para que o Poder Executivo Municipal possa proceder a alienação mediante a desafetação e doação de imóveis urbanos, localizados no Loteamento denominado "IBARRA".

Durante nosso mandato tivemos por objetivo diminuir o déficit habitacional existente em nosso Município, e para tanto, como é de conhecimento de Vossas Senhorias, buscamos recursos através dos diversos programas habitacionais existentes à nível federal, em parceria com o Município de Maracaju, embora, ao longo de nossa administração tenhamos conseguido minimizar o problema, sabemos que ainda há

R.S.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

muito a se fazer no sentido de propiciar moradia aos munícipes que ainda não possuem casa própria.

Sendo esta a nossa justificativa e, convictos do respaldo que os representantes desta Casa sempre nos deram e do espírito nobre que sempre norteou vossas decisões, esperamos a aprovação deste projeto, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Vereador WALKER DE CASTRO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Maracaju - MS

Projeto de Lei Nº 033/2004.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para Desafetar e alienar por Doação, bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e efetivar a alienação por doação os seguintes lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da Quadra 61; lotes: 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da quadra 60-B e dos lotes 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 da quadra 60-A, todos do Loteamento denominado "IBARRA", de propriedade do Município de Maracaju-MS, devidamente matriculados no Cartório local, no Livro nº 2, sob as matrículas nºs 9.438, 9.439, 9.440, 9.441, 9.442, 9.443, 9.444, 9.445, 9.446, 9.447, 9.448, 9.449, 9.450, 9.451, 9.452, 9.453, 9.454, 9.455, 9.456, 9.457 e 9.328, respectivamente, que serão previamente avaliados por uma Comissão criada para este fim, em obediência ao disposto no art. 17, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.


Art. 2º Os imóveis doados com base na presente lei, se destinam ao uso familiar pelos donatários e ficarão inalienáveis pelo período de 10 (dez), anos a partir da data da expedição do título respectivo.

Art. 3º Os imóveis alienados em desacordo com o disposto nesta lei reverterá em favor do Município, não cabendo por isto qualquer indenização.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os competentes Termos de Doação e Carta de Remição a favor dos beneficiários.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dezessete dias do mês de novembro de 2004.


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva Nº 034/2004, de 17 de novembro de 2004.

Em RECEBEMOS
11/11/04
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.469.117/0001-96

Sr. Presidente,
Sr. Vereadores,

A presente tem por finalidade submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 033/2004, que "Dispõe sobre autorização ao Executivo para Desafetar e alienar por Doação, bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, e dá outras providências".

Referido projeto trata-se de pedido de autorização ao Legislativo Municipal, para que o Poder Executivo Municipal possa proceder a alienação mediante a desafetação e doação de imóveis urbanos, localizados no Loteamento denominado "IBARRA".

Durante nosso mandato tivemos por objetivo diminuir o déficit habitacional existente em nosso Município, e para tanto, como é de conhecimento de Vossas Senhorias, buscamos recursos através dos diversos programas habitacionais existentes à nível federal, em parceria com o Município de Maracaju, embora, ao longo de nossa administração tenhamos conseguido minimizar o problema, sabemos que ainda há

RAS.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

muito a se fazer no sentido de propiciar moradia aos munícipes que ainda não possuem casa própria.

Sendo esta a nossa justificativa e, convictos do respaldo que os representantes desta Casa sempre nos deram e do espírito nobre que sempre norteou vossas decisões, esperamos a aprovação deste projeto, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Vereador WALKER DE CASTRO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Maracaju - MS

Projeto de Lei Nº 033/2004.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para Desafetar e alienar por Doação, bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e efetivar a alienação por doação os seguintes lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da Quadra 61; lotes: 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da quadra 60-B e dos lotes 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 da quadra 60-A, todos do Loteamento denominado "IBARRA", de propriedade do Município de Maracaju-MS, devidamente matriculados no Cartório local, no Livro nº 2, sob as matrículas nºs 9.438, 9.439, 9.440, 9.441, 9.442, 9.443, 9.444, 9.445, 9.446, 9.447, 9.448, 9.449, 9.450, 9.451, 9.452, 9.453, 9.454, 9.455, 9.456, 9.457 e 9.328, respectivamente, que serão previamente avaliados por uma Comissão criada para este fim, em obediência ao disposto no art. 17, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.


Art. 2º Os imóveis doados com base na presente lei, se destinam ao uso familiar pelos donatários e ficarão inalienáveis pelo período de 10 (dez), anos a partir da data da expedição do título respectivo.

Art. 3º Os imóveis alienados em desacordo com o disposto nesta lei reverterá em favor do Município, não cabendo por isto qualquer indenização.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os competentes Termos de Doação e Carta de Remição a favor dos beneficiários.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dezessete dias do mês de novembro de 2004.


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva Nº 034/2004, de 17 de novembro de 2004.

Em 15 11 2004
RECEBEMOS
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.469.117/0001-96

Sr. Presidente,
Sr. Vereadores,

A presente tem por finalidade submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 033/2004, que "Dispõe sobre autorização ao Executivo para Desafetar e alienar por Doação, bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, e dá outras providências".

Referido projeto trata-se de pedido de autorização ao Legislativo Municipal, para que o Poder Executivo Municipal possa proceder a alienação mediante a desafetação e doação de imóveis urbanos, localizados no Loteamento denominado "IBARRA".

Durante nosso mandato tivemos por objetivo diminuir o déficit habitacional existente em nosso Município, e para tanto, como é de conhecimento de Vossas Senhorias, buscamos recursos através dos diversos programas habitacionais existentes à nível federal, em parceria com o Município de Maracaju, embora, ao longo de nossa administração tenhamos conseguido minimizar o problema, sabemos que ainda há

RAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

muito a se fazer no sentido de propiciar moradia aos munícipes que ainda não possuem casa própria.

Sendo esta a nossa justificativa e, convictos do respaldo que os representantes desta Casa sempre nos deram e do espírito nobre que sempre norteou vossas decisões, esperamos a aprovação deste projeto, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Vereador WALKER DE CASTRO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Maracaju - MS

Projeto de Lei Nº 033/2004.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para Desafetar e alienar por Doação, bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e efetivar a alienação por doação os seguintes lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da Quadra 61; lotes: 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da quadra 60-B e dos lotes 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 da quadra 60-A, todos do Loteamento denominado "IBARRA", de propriedade do Município de Maracaju-MS, devidamente matriculados no Cartório local, no Livro nº 2, sob as matrículas nºs 9.438, 9.439, 9.440, 9.441, 9.442, 9.443, 9.444, 9.445, 9.446, 9.447, 9.448, 9.449, 9.450, 9.451, 9.452, 9.453, 9.454, 9.455, 9.456, 9.457 e 9.328, respectivamente, que serão previamente avaliados por uma Comissão criada para este fim, em obediência ao disposto no art. 17, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.


Art. 2º Os imóveis doados com base na presente lei, se destinam ao uso familiar pelos donatários e ficarão inalienáveis pelo período de 10 (dez), anos a partir da data da expedição do título respectivo.

Art. 3º Os imóveis alienados em desacordo com o disposto nesta lei reverterá em favor do Município, não cabendo por isto qualquer indenização.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os competentes Termos de Doação e Carta de Remição a favor dos beneficiários.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dezessete dias do mês de novembro de 2004.


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva Nº 034/2004, de 17 de novembro de 2004.

Em 15 de 11 de 2004
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.469.117/0001-96

Sr. Presidente,
Sr. Vereadores,

A presente tem por finalidade submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 033/2004, que "Dispõe sobre autorização ao Executivo para Desafetar e alienar por Doação, bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, e dá outras providências".

Referido projeto trata-se de pedido de autorização ao Legislativo Municipal, para que o Poder Executivo Municipal possa proceder a alienação mediante a desafetação e doação de imóveis urbanos, localizados no Loteamento denominado "IBARRA".

Durante nosso mandato tivemos por objetivo diminuir o déficit habitacional existente em nosso Município, e para tanto, como é de conhecimento de Vossas Senhorias, buscamos recursos através dos diversos programas habitacionais existentes à nível federal, em parceria com o Município de Maracaju, embora, ao longo de nossa administração tenhamos conseguido minimizar o problema, sabemos que ainda há

RAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

muito a se fazer no sentido de propiciar moradia aos munícipes que ainda não possuem casa própria.

Sendo esta a nossa justificativa e, convictos do respaldo que os representantes desta Casa sempre nos deram e do espírito nobre que sempre norteou vossas decisões, esperamos a aprovação deste projeto, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Vereador WALKER DE CASTRO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Maracaju - MS

Projeto de Lei Nº 033/2004.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para Desafetar e alienar por Doação, bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e efetivar a alienação por doação os seguintes lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da Quadra 61; lotes: 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da quadra 60-B e dos lotes 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 da quadra 60-A, todos do Loteamento denominado "IBARRA", de propriedade do Município de Maracaju-MS, devidamente matriculados no Cartório local, no Livro nº 2, sob as matrículas nºs 9.438, 9.439, 9.440, 9.441, 9.442, 9.443, 9.444, 9.445, 9.446, 9.447, 9.448, 9.449, 9.450, 9.451, 9.452, 9.453, 9.454, 9.455, 9.456, 9.457 e 9.328, respectivamente, que serão previamente avaliados por uma Comissão criada para este fim, em obediência ao disposto no art. 17, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.


Art. 2º Os imóveis doados com base na presente lei, se destinam ao uso familiar pelos donatários e ficarão inalienáveis pelo período de 10 (dez), anos a partir da data da expedição do título respectivo.

Art. 3º Os imóveis alienados em desacordo com o disposto nesta lei reverterá em favor do Município, não cabendo por isto qualquer indenização.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os competentes Termos de Doação e Carta de Remição a favor dos beneficiários.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dezessete dias do mês de novembro de 2004.


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva Nº 034/2004, de 17 de novembro de 2004.

Em 15/11/04
RECEBEMOS
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.469.177/0001-96

Sr. Presidente,
Sr. Vereadores,

A presente tem por finalidade submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 033/2004, que "Dispõe sobre autorização ao Executivo para Desafetar e alienar por Doação, bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, e dá outras providências".

Referido projeto trata-se de pedido de autorização ao Legislativo Municipal, para que o Poder Executivo Municipal possa proceder a alienação mediante a desafetação e doação de imóveis urbanos, localizados no Loteamento denominado "IBARRA".

Durante nosso mandato tivemos por objetivo diminuir o déficit habitacional existente em nosso Município, e para tanto, como é de conhecimento de Vossas Senhorias, buscamos recursos através dos diversos programas habitacionais existentes à nível federal, em parceria com o Município de Maracaju, embora, ao longo de nossa administração tenhamos conseguido minimizar o problema, sabemos que ainda há

RAS.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

muito a se fazer no sentido de propiciar moradia aos munícipes que ainda não possuem casa própria.

Sendo esta a nossa justificativa e, convictos do respaldo que os representantes desta Casa sempre nos deram e do espírito nobre que sempre norteou vossas decisões, esperamos a aprovação deste projeto, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Vereador WALKER DE CASTRO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Maracaju - MS

Projeto de Lei Nº 033/2004.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para Desafetar e alienar por Doação, bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e efetivar a alienação por doação os seguintes lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da Quadra 61; lotes: 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da quadra 60-B e dos lotes 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 da quadra 60-A, todos do Loteamento denominado "IBARRA", de propriedade do Município de Maracaju-MS, devidamente matriculados no Cartório local, no Livro nº 2, sob as matrículas nºs 9.438, 9.439, 9.440, 9.441, 9.442, 9.443, 9.444, 9.445, 9.446, 9.447, 9.448, 9.449, 9.450, 9.451, 9.452, 9.453, 9.454, 9.455, 9.456, 9.457 e 9.328, respectivamente, que serão previamente avaliados por uma Comissão criada para este fim, em obediência ao disposto no art. 17, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

Art. 2º Os imóveis doados com base na presente lei, se destinam ao uso familiar pelos donatários e ficarão inalienáveis pelo período de 10 (dez), anos a partir da data da expedição do título respectivo.

Art. 3º Os imóveis alienados em desacordo com o disposto nesta lei reverterá em favor do Município, não cabendo por isto qualquer indenização.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os competentes Termos de Doação e Carta de Remição a favor dos beneficiários.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dezessete dias do mês de novembro de 2004.


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal